



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000  
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

### CONTRATO Nº 008/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.301.463/0001-24, com sede administrativa na praça Coronel João Ferraz, 45, Centro, no município de Monte Alegre do Sul-SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor João Luiz de Souza Junior, portador do RG nº 41.045.516-7 e inscrito no CPF/MF sob o número 362.072.778/30 e de outro lado como CONTRATADA a empresa **A. FERRACINI JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.379.649/0001-20, com sede na Rua Cap. Alberto Mendes Júnior, 52, Vila Nossa Senhora Aparecida, no município de Indaiatuba-SP, neste ato representada pelo Senhor Adair Ferracini Junior, portador do R.G nº 30.484.507-3 e inscrito no CPF/MF sob o número 220.686.978-07, residente e domiciliado na Rua Cap. Alberto Mendes Júnior, 52, Vila Nossa Senhora Aparecida, no município de Indaiatuba-SP, pactuam o Contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de estações, instalação de pontos de rede e configuração de sistemas de áudio e streaming da Câmara, cuja celebração será regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, inclusive a Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Este CONTRATO versa sobre prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de estações, instalação de pontos de rede e configuração de sistemas de áudio e *streaming* da Câmara.

#### CLÁUSULA II - VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato tem vigência de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo estipulado pela Lei de Licitações e contratos.

#### CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão ser realizados nas condições, prazos e quantidades máximas exaradas no Termo de Referência - ANEXO I, que faz parte deste instrumento independente de transcrição.

3.2 - Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000  
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

**3.3** - Os serviços serão rejeitados se executados de maneira insatisfatória, devendo ser refeitos no prazo de 24h, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

### CLÁUSULA IV - DO VALOR

**4.1** - O valor deste contrato é de **R\$ 6.750,00 (Seis mil Setecentos e Cinquenta Reais)**, referente à totalidade dos serviços acima identificados, e deverá ser pago em três parcelas mensais de R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais).

**4.2** - Deverão estar incluídas no valor acordado, todas as despesas necessárias à execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, etc.

### CLÁUSULA V - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

**5.1**- Durante a vigência contratual dos 3 meses, os preços serão fixos.

**5.2** - No caso de prorrogação contratual os valores dos serviços poderão ser reajustados com base no IGP-M ou outro índice inflacionário autorizado pelo governo federal.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1** - O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário.

**6.2** - A nota fiscal deverá ser emitida até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços e o pagamento ocorrerá em até 30 dias.

**6.3** - O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

**6.4** - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para efetuar as correções. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

**6.5** - As despesas com este contrato serão garantidas pela seguinte dotação orçamentária vigente no exercício de 2018:

Ficha: 08  
Unidade: 010102  
Funcional: 01.031.2500.2002.0000  
Categoria Eco.: 3.3.90.39.00

ADMINISTRAÇÃO  
Operação e Manutenção do Suporte Administrativo  
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000  
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3898 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

**6.6** - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** - As partes se responsabilizam a assumir todas as obrigações estipuladas neste Contrato e no Termo de Referência, independentemente de transcrição, sob pena de sanção.

### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - A Câmara Municipal, através do Setor Administrativo, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos termos deste Contrato.

### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1**- O contrato será rescindido, amigavelmente ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.2**- Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

**10.1** - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do item objeto do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**10.2** - Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, o valor será descontado nos créditos da Contratada.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

*[Handwritten signature in blue ink]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000  
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontesalegredosul.sp.gov.br

**10.2.1** - Não havendo créditos para abatimento da multa, a Contratada deverá recolher aos cofres da municipalidade o valor da penalidade pecuniária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

**10.2.2** - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa do município e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

### CLÁUSULA XI - DO FORO

**11.1** - As partes contratantes escolhem o Foro da Comarca de Amparo/SP, para dirimir eventual questão oriunda deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.2** - Estando justas e contratadas, firmam a presente contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Monte Alegre do Sul, 1º de fevereiro de 2018

  
**JOÃO LUIZ DE SOUZA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul  
Contratante

  
**ADAIR FERRACINI JUNIOR**

Proprietário da Empresa A. FERRACINI JUNIOR - ME  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ 15266413-4

CPF: \_\_\_\_\_ 096293798-53

Nome: Rafael Domingos da Silva \_\_\_\_\_

RG: 45.768.588-2 \_\_\_\_\_

CPF: 407.430.788/02 \_\_\_\_\_